

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 005/2026

Processo Legislativo nº. 0060/2025

Anteprojeto de Lei nº 05/2026

Súmula: **“Autoriza a Permuta de imóveis”**

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 04/02/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 005/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 02 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0060/2025 Hora: 08:54
Data de Protocolo: 04/02/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 005/2026



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 005/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 005/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a permuta de imóveis.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 005/2026



Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a permuta de imóveis.”**

A presente proposição visa adequar a Lei nº494/2004 à atual realidade.

Através da Lei que se pretende revogar, houve autorização legislativa para permutar imóvel de propriedade do Município com outro imóvel de propriedade da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Apesar da posse, ocupação e uso ter se dado há mais de vinte anos, a questão documental não foi resolvida ao longo destas décadas, por vários fatores.

O imóvel que documentalmente ainda pertence à Igreja, é o atualmente ocupado pela subprefeitura de Pontal do Sul.

O que se pretende com a presente proposição é que o imóvel ocupado pela Igreja seja registrado em seu nome e da mesma forma o imóvel ocupado pelo Município seja registrado como bem público.

Em 2004 todos os trâmites de avaliação devem ter sido efetuados, vez que houve a aprovação da permuta por este r. Poder, sendo importante ressaltar que as demais obrigações constantes da lei (p.e averbação da construção) foram atendidas.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a permuta de imóveis.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel objeto da matrícula nº8551, do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná de propriedade do Município de Pontal do Paraná pelo imóvel objeto da matrícula nº 25.479 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná de propriedade da Igreja do Evangelho Quadrangular – CNPJ nº62.955.505/0001-67.

§1º Todas as custas, emolumentos e demais despesas para as transferências dos imóveis especificados no caput, correrão, integralmente, por conta da Igreja do Evangelho Quadrangular, incluindo a lavratura de escritura pública de permuta e averbação no Registro de Imóveis.

§2º No ato da lavratura da escritura pública de permuta, a Igreja do Evangelho Quadrangular deverá apresentar todas as certidões de regularidade relativa ao fisco Municipal, Estadual e Federal, bem como de regularidade perante o INSS, FGTS e trabalhista, além de outras que possam ser exigidas.

Art. 2º. Revoga-se no que contrariar a presente Lei, a Lei nº494/2004.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

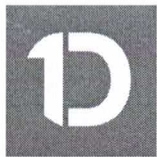
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 02 de fevereiro de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

ANTONIO CARLOS BRUSTOLIN JUNIOR
Secretário de Habitação e Assuntos Fundiários





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 578E-E53C-4CD3-62E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 03/02/2026 14:31:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS BRUSTOLIN JUNIOR (CPF 876.XXX.XXX-49) em 03/02/2026 14:36:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 03/02/2026 14:48:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/578E-E53C-4CD3-62E6>

LEI Nº 494/04



**DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA,
COM OUTRO IMÓVEL DA IGREJA DO
EVANGELHO QUADRANGULAR,
REFERENTE AO IMÓVEL CONSTANTE
DA ÁREA VERDE CIRCUNDADA,
LOCALIZADA ENTRE A QUADRA Nº 36
E AVENIDA ATLÂNTICA, NO LOCAL
DENOMINADO PLANTA CIDADE
BALNEÁRIA PONTAL DO SUL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada a destinação "Área Verde Circundada", incorporada através do Decreto nº 1.329/03, referente à área localizada entre a quadra nº 36 e a Avenida Atlântica, no local denominado Planta Cidade Balneária Pontal do Sul, deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: Frente 30,00m (trinta metros) para a Avenida Atlântica; Lateral direita: 40,00m (quarenta metros), confrontando com a rua 18 (dezoito) - atual rua Jacarandá; Lateral esquerda: 56,56m (cinquenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando com a Avenida 11 (onze) - atual Avenida das Araucárias; Fundos: 70,00m (setenta metros), confrontando com a rua sem nome, perfazendo uma área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, a ser denominada Quadra 36-A, com Inscrição imobiliária nº 05.03.098.0196.001, havido pelo município de Paranaguá conforme transcrição nº 6624 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá e pelo município de Pontal do Paraná, por sucessão do desmembramento territorial, na forma do artigo 11 da lei Complementar Estadual nº 56 de 18 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade, posse e domínio do imóvel acima descrito para a Igreja do Evangelho Quadrangular, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ 62.955.505/0001-67, recebendo em troca o imóvel constante da Matrícula nº 21.148, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, com as seguintes características e confrontações: lote de terreno urbano sob nº 13 [treze], da quadra nº 54, da planta CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL, situado em Pontal do Sul, no município de Pontal do Paraná, medindo 15,00 [quinze] metros de frente para a Alameda 4; 15,00 [quinze] metros de fundos com o lote 6; lateral direita, de quem da rua olha o imóvel, em 36,50 [trinta e seis metros e cinquenta decímetros] com o lote 12 e lateral esquerda, em 36,50 [trinta e seis metros e cinquenta decímetros] com o lote 14, perfazendo área total de 547,50 m² [quinhentos e quarenta e sete metros e cinquenta

decímetros quadrados], nele acrescidas as benfeitorias constantes do memorial descritivo anexo do procedimento administrativo nº 848/03.

Art. 3º - O Município somente emitirá a escritura pública de transferência do imóvel descrito no artigo 1º quando ocorrer a efetiva averbação, com a propriedade deste, na matrícula imobiliária referente ao imóvel constante do artigo 2º e desde que ocorra efetiva tradição, devendo as edificações e demais benfeitorias resultarem em excelente estado de conservação, limpeza e funcionamento.

§ 1º Todas as custas referentes às transferências dos imóveis especificados nos artigos 1º e 2º correrão, integralmente, por conta da Igreja do Evangelho Quadrangular, incluindo aquelas relativas às confecções de escrituras e averbação nas matrículas imobiliárias.

§ 2º Quando da ocorrência de escritura pública de transferência de propriedade para o Município, a Igreja do Evangelho Quadrangular apresentará certidões atualizadas de regularidade relativa ao fisco Municipal, Estadual e Federal, bem como, em relação ao FGTS, INSS e dos Cartórios de Distribuição das Justiças Estadual, da Comarca de Matinhos e Federal, da Circunscrição Judiciária de Paranaguá.

Art. 4º - Faz parte integrante da mensagem da presente Lei a cópia dos autos de procedimento administrativo nº 848/03, com respectivas avaliações e memoriais descritivos das duas áreas objeto da presente permuta.

Art. 5º - Fica a área e respectivas edificações incorporadas ao Município com a finalidade de bem dominial, à ser utilizada pelo Poder Executivo, sendo também possível a destinação para fins de teatro, museu, biblioteca e/ou outras atividades correlatas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de Março de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Pontal do Paraná - Paraná
Oficial de Registro: Jorge Susumu Seino



Livro nº 2: Registro Geral

Ficha. 01

Matrícula nº 25.479

Pontal do Paraná, 29 de dezembro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano designado pelo **LOTE Nº 13**, da **QUADRA Nº 54**, da planta do **Loteamento CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL**, situado na Alameda 4, neste Município de Pontal do Paraná-PR, medindo 15,00 metros de frente para a Alameda 4, por 36,50 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel, com o lote nº 12, pelo lado esquerdo, com o lote nº 14, e na linha de fundos, onde mede 15,00 metros, confronta com o lote nº 06, perfazendo a **área total de 547,50m²**.

PROPRIETÁRIA: **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, inscrita no CNPJ nº 62.955.505/0001-67, com sede em São Paulo-SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 21.148, do Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá-PR.

OBSERVAÇÃO: Consta na matrícula nº 21.148 que "As medidas, divisas e confrontações foram fornecidas pelas partes, as quais assumiram inteira responsabilidade, de acordo com o artigo 21, parágrafo 1º, do Provimento nº 260, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado."

Protocolo nº 60.072 de 08/12/2025.

Emolumentos: R\$ 8,31 (30,00 VRCext). FUNREJUS (25%): R\$ 2,08. FUNDEP: R\$ 0,42. ISS: R\$ 0,42. Selo: R\$ 1,00. SELO Nº SFRI1.mE3V7.3Nj6H-2x8ec.F816q.

O referido é verdade e dou fé. Jorge Susumu Seino (Oficial) ou Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta).

AV.1-25.479, de 29 de dezembro de 2025.

Protocolo nº 60.072 de 08/12/2025 - **QUALIFICAÇÃO OBJETIVA - INSERÇÃO:** Conforme requerimento e documentação apresentada, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula está localizado na **Alameda Yolando Pinheiro, nº 629**, cadastrado **atualmente** no Município de Pontal do Paraná **sob Inscrição Imobiliária nº 05.03.074.0135.001 e cadastro fiscal nº 42790**.

Emolumentos: R\$ 87,25 (315,00 VRCext). FUNREJUS (25%): R\$ 21,81. FUNDEP: R\$ 4,36. ISS: R\$ 4,36. Selo: R\$ 8,00. SELO Nº SFRI2.F5jwv.Mzjns-YlxeA.F816q.

O referido é verdade e dou fé. Jorge Susumu Seino (Oficial) ou Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta).

AV.2-25.479, de 29 de dezembro de 2025.

Protocolo nº 60.072 de 08/12/2025 - **QUALIFICAÇÃO-SUBJETIVA:** Conforme requerimento e documentação apresentada, procede-se a esta averbação para constar que a sede da **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR** foi atualizada

25.479

Continua no verso

Continuação da Matrícula 25.479

Ficha 01 - verso

para Rua Conselheiro Nébias, nº 1.122, Campo Elíseos, São Paulo-SP, CEP nº 01203-002.

Emolumentos: R\$ 87,25 (315,00 VRCext). FUNREJUS (25%): R\$ 21,81. FUNDEP: R\$ 4,36. ISS: R\$ 4,36. Selo: R\$ 8,00. SELO Nº SFRI2.F5Ywv.Mzjns-2IEeA.F816q.

O referido é verdade e dou fé. Jorge Susumu Seino (Oficial) ou Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta).

AV.3-25.479, de 29 de dezembro de 2025.

Protocolo nº 60.072 de 08/12/2025 - **CONSTRUÇÃO:** Conforme requerimento e em vista das informações constantes no Habite-se nº 318, em 15/09/2004, Certidão de Vistoria e Conclusão de Obra nº 159/2001, em 05/10/2001, ART nº 2004029703-5 (CREA nº 24703/D-PR) quitada, procede-se a esta averbação para constar que no imóvel da presente matrícula, foi construído um templo religioso em alvenaria, com a área total de 257,00m². FUNREJUS pago R\$ 620,00, base R\$ 310.000,00, documento nº 72707266-2, de 29/12/2025. CND conjunta RFB/PGFN inexigível, conforme PCA nº 0001611-12.2023.2.00.0000, Rel. Cons. Marcello Terto, 10ª Sessão Virtual do Conselho Nacional de Justiça, julgado em 15.08.2025.

Emolumentos: R\$ 597,21 (2.156,00 VRCext). FUNREJUS (25%): R\$ 0,00. FUNDEP: R\$ 29,86. ISS: R\$ 29,86. Selo: R\$ 8,00. SELO Nº SFRI2.F5Xwv.Mzjns-KlmeA.F816q.

O referido é verdade e dou fé. Jorge Susumu Seino (Oficial) ou Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta).



PARA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**Pontal do Paraná - Paraná****Oficial de Registro: Jorge Susumu Seino****Livro nº 2: Registro Geral****Ficha: 1**

Matrícula nº 8.551

Pontal do Paraná, 01 de novembro de 2017

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, designado pelo **LOTE Nº 01-A-02 (um - A - dois)**, oriundo do desmembramento do lote nº 01-A, este resultante da unificação dos lotes nºs 01 e 02, da **QUADRA Nº 36-A (trinta e seis - A)**, da planta **CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL**, situado no lugar denominado Pontal do Sul, neste Município de Pontal do Paraná-PR, medindo 50,00 metros de frente para a Avenida Atlântica, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da avenida olha o imóvel, com o lote nº 01-A-01, pelo lado esquerdo confronta com o lado ímpar da Avenida das Araucárias, e na linha de fundos onde mede 50,00 metros confronta com o lado par da Alameda das Paineiras, **com a área total de 2.000,00 m²**, sem benfeitorias; localizado do lado ímpar da Avenida Atlântica. Inscrição Imobiliária: 05.03.098.0200.001.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, CNPJ 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Guaraguaçu nº 675, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná-PR.

REGISTRO ANTERIOR: AV.2-M-8.549 (Desmembramento) da matrícula nº 8.549, deste Serviço de Registro.

Protocolo nº 19.282 de 05/10/2017.

Jorge Susumu Seino (Oficial) - Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta)



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Súmula: “Autoriza a permuta de imóveis.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2026, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel objeto da matrícula nº 8551, do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná de propriedade do Município de Pontal do Paraná pelo imóvel objeto da matrícula nº 25.479 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná de propriedade da Igreja do Evangelho Quadrangular – CNPJ nº62.955.505/0001-67.

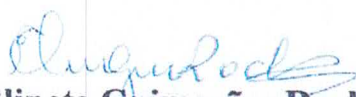
§1º Todas as custas, emolumentos e demais despesas para as transferências dos imóveis especificados no caput, correrão, integralmente, por conta da Igreja do Evangelho Quadrangular, incluindo a lavratura de escritura pública de permuta e averbação no Registro de Imóveis.

§2º No ato da lavratura da escritura pública de permuta, a Igreja do Evangelho Quadrangular deverá apresentar todas as certidões de regularidade relativa ao fisco Municipal, Estadual e Federal, bem como de regularidade perante o INSS, FGTS e trabalhista, além de outras que possam ser exigidas.

Art. 2º. Revoga-se no que contrariar a presente Lei, a Lei nº494/2004.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 11 de fevereiro de 2026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.788, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.



Súmula: "Autoriza a permuta de imóveis."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel objeto da matrícula nº8551, do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná de propriedade do Município de Pontal do Paraná pelo imóvel objeto da matrícula nº 25.479 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná de propriedade da Igreja do Evangelho Quadrangular – CNPJ nº62.955.505/0001-67.

§1º Todas as custas, emolumentos e demais despesas para as transferências dos imóveis especificados no caput, correrão, integralmente, por conta da Igreja do Evangelho Quadrangular, incluindo a lavratura de escritura pública de permuta e averbação no Registro de Imóveis.

§2º No ato da lavratura da escritura pública de permuta, a Igreja do Evangelho Quadrangular deverá apresentar todas as certidões de regularidade relativa ao fisco Municipal, Estadual e Federal, bem como de regularidade perante o INSS, FGTS e trabalhista, além de outras que possam ser exigidas.

Art. 2º. Revoga-se no que contrariar a presente Lei, a Lei nº494/2004.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 11 de fevereiro de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

ANTONIO CARLOS BRUSTOLIN JUNIOR
Secretário de Habitação e Assuntos Fundiários

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:74C16AEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/02/2026. Edição 3468
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>